

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE

LEI Nº 979/2008

LDO/2009

Cláudia da Silva
Câmara Municipal de Petrolândia
Diretora de Saúde
Delegada de Saúde e Segurança
SECRETARIA
09.09.08



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

LEI Nº 979/2008

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Petrolândia, Estado de Pernambuco, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2009, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Metas e Prioridades da Administração Municipal por Categoria Econômica; e
- IX - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2009, estão identificados nos Demonstrativos I; II; III; IV; V; VII e VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundos, Empresas Públicas que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e,

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2009, 2010 e 2011 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - De acordo com o exemplo da 7ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 575/2007-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2007.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do Patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2009, 2010, e 2011.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2009, 2010 e 2011.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2009, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2009 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2009, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2009 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2009 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser elaborado de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO Lei de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Diretrizes Orçamentária e com as normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para o exercício de 2009, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2009 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2009, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2008 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2008.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2009 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 15% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2009, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2009 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2009, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF). Compreende-se a destinação de recursos: concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, fundo de aval, inclusive as respectivas prorrogações e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2009, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2009 à preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2009, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2009 (art. 167, I da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2009 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 39 - A Câmara de Vereadores Poderá Reestimar a Receita, nos Casos de Comprovação de:
I – Erro de Ordem Técnica ou Legal;
II – Omissão de Ordem Técnica ou Legal.

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2009 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2009, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2009.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2009,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2008, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Na Ocorrência de Calamidade Pública, Decretado na Forma da Constituição, enquanto Perdurar a Situação:

I – Serão Suspensas a Contagem dos Prazos e as Disposições Estabelecidas:

a) para a Recondição da Despesa Total com Pessoal do Exercício Corrente ao Limite Exigido;

b) para a Recondição da Dívida Consolidada ou Fundada ao Limite Exigido;

II – Será Dispensado da Execução Orçamentária e do Cumprimento de Metas:

a) o Atingimento dos Resultados Nominal e Primário Estabelecido no Anexo de Metas Fiscais da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) o Procedimento de Limitação de Empenho.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "04 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL POR CATEGORIA ECONÔMICA

Art. 52 - A Lei Orçamentária Anual de 2009 deverá estar compatibilizada com o Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, devendo Priorizar, especialmente as ações voltadas para:

- I - O Desenvolvimento Econômico;
- II - O Desenvolvimento Urbano;
- III - O Desenvolvimento Administrativo;
- IV - O Desenvolvimento Social.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia quinze de outubro, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia trinta de novembro do mesmo ano de acordo com a Constituição do Estado, Artigo 124, alterado pela Emenda Constitucional nº 22, de 22 de janeiro de 2003, § 1º inciso III.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2009, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

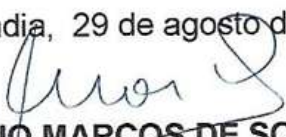
Art. 57 - Fica o poder executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da Receita estimada nesta Lei, para atender a insuficiência nas dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 7º, inciso I e Art. 43, parágrafo 1º, inciso I, II e III da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64.

II – Abrir crédito adicional até o limite do valor dos recursos de convênios e dotações provenientes de Órgãos Públicos e Entidades Privadas, inclusive a contrapartida exigida.

Art. 58 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

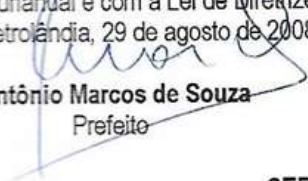
Petrolândia, 29 de agosto de 2008.


ANTÔNIO MARCOS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MERJANE DA SILVA
SEC. DE NEGÓCIOS DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas do presente Projeto de Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
 Petrolândia, 29 de agosto de 2008.


Antônio Marcos de Souza
 Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 69 da Lei Orgânica do Município.
 Em, 29 de agosto de 2008.


JUCILENE MARIA DE SÁ SIMÕES
 Secretária do Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Exercer as funções inerentes ao Poder legislativo, conforme determina os dispositivos constitucionais e regimentais.

OBJETIVOS

Dotar a Câmara de espaço físico adequado ao desempenho dos trabalhos.
 Legislar sobre todas as matérias de competência do município.
 Propiciar o apoio administrativo ao bom desempenho do órgão.

METAS

Desenvolver o apoio administrativo nas áreas de pessoal, finanças e material.

Pagamento do pessoal ativo, inativo e pensionista da câmara.
 Adquirir material permanente necessário ao bem estar administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA

- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Desenvolver o Processo Legislativo Ordinário;
- Consolidar e Editar Legislação Vigente;
- Construção, ampliação e reforma da casa Aureliano Menezes;
- Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas;
- Atendimento de Despesas de Exercícios Anteriores;
- Encargos Previdenciários com Servidores Públicos e Formação de Patrimônio;

I – O Desenvolvimento Econômico:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover estudos, pesquisas e projetos socio-econômicos ambientais e institucionais, visando eliminar a tendência de queda da produção agrícola.

Planejamento e controle do uso e ocupação do solo e a proteção e reflorestamento da mata nativa e valorização do patrimônio ambiental do município.

Executar a política agrícola municipal, planejando, orientando e promovendo as condições adequadas para diminuição de custos e melhorar o escoamento da produção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 55.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas, e Equipamentos;
- Manutenção do Conselho do Meio Ambiente;
- Manutenção do Conselho de Defesa Civil - CONDEC
- Manutenção do Conselho de Desenvolvimento Sustentável - CONDESP
- Implantação de Reservas Florestais e Arborização dos Logradouros Públicos;
- Manutenção e Ampliação das Atividades de Recursos Hídricos;
- Incentivo ao Reflorestamento das Matas Nativas e Ciliares;

B - DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões
- Aquisição e Manutenção de Tratores, Máquinas, Móveis, Equipamentos e Implementos Agrícolas;
- Incentivo ao Pequeno e Médio Agricultor
- Aquisição de terras para acesso de pequenos empreendedores na borda do lago;
- Distribuição de Kit a Pequeno Agricultor Carente da Área Irrigada
- Execução e Assistência Técnica Rural em Convênio com Instituições Estaduais e Federal;
- Construção, Ampliação e Reforma de Barreiros, Barragens e Cisternas;
- Perfuração Instalação e Recuperação de Poços Tubulares;
- Implantação de Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, Solar e Eólica;
- Construção de Unidades Produtivas na Área Rural (Casa de Farinha, Engenhos de Rapadura e Congêneres)
- Manutenção de Campanha de Vacinação Animal
- Ministras Cursos Profissionalizantes como Apicultura, Culinária Rural, Sanidade Animal, Ovinocultura, Caprinocultura, Psicultura e Fruticultura Irrigada.
- Firmar Convênios com Senar, Sebrae e outros Órgãos Parceiros do Desenvolvimento Agrário.
- Implantar Hortas Comunitárias Orgânicas.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Executar a política municipal para a criação de pólos industriais, comerciais e turísticos do município e toda infra estrutura necessária aos objetivos.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos para Mercados;
- Aquisição e Instalação de Equipamentos para o Matadouro e Açougue Municipal
- Manutenção dos Serviços de Fiscalização de Pesos e Medidas
- Construir Agro-Centro e Agro-Negócios;
- Construir, Reformar e Modernizar o Mercado Público e Feiras Livres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

- Construir e Implantar a Infra-estrutura Necessária para um Polo Industrial;
- Construir e Equipar Unidades para Processamento de Frutas;
- Incentivo a Construção de uma Casa para Processamento de Mel de Abelha;

B - DEPARTAMENTO DE TURISMO

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Construir e Manter Centro de Informações Turísticas;
- Construção de espaço para Comercialização de Produtos Artesanais Orgânicos e Artísticos;
- Incentivo e Apoio ao Desenvolvimento do Turismo urbano, rural e ecológico;
- Urbanização da Orla Avenida Milvernes Cruz Lima
- Manutenção do Parque de Vaquejada e Pista de Corrida de Animais
- Construção de um Porto para Pequenas Embarcações na Borda do Lago de Itaparica
- Construção de Mini-Lanchonetes e Quiosques na Orla Fluvial, Inclusive com Recursos de Particulares e ou Fundo de Aval dos Bancos Oficiais;
- Instalar Banho Público na Orla, Inclusive com a Recuperação do Poço Tubular com Vazão Exponetânea de Água Térmica;
- Promover Competições Aquáticas Inter-Municipal como Copa de Vela, Jetski, Natação, Canoagem, etc.
- Incentivar e Apoiar a Implantação a de Agro-Indústria de Beneficiamento de Peixes;

II – O Desenvolvimento Urbano:

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Estabelecer uma infra estrutura moderna e dinâmica, propícia ao desenvolvimento urbano;

Planejamento, gerência e fiscalização dos serviços de limpeza urbana, iluminação publica;

Elaboração, implantação e acompanhamento de projetos de engenharia, urbanismo e saneamento;

Desenvolver projetos e programas comunitários de urbanismo, conservação de estradas;

Elaborar e Assessorar os projetos de engenharia de todas as secretarias do município.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção das Atividades de Limpeza Pública;
- Manutenção de Veículos Compactadores de Lixo;
- Manutenção das Atividades de Loteamento Urbano;
- Conservar Praças, Parques e Jardins;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

- Manutenção das Atividades do Aterro Sanitário;
- Manutenção das Atividades da Garagem e da Oficina Mecânica.

B - DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Aquisição e Desapropriação de Bens Móveis e Imóveis;
- Manutenção de Tratores, Motoniveladoras, Enchadeiras e Caminhões Basculantes;
- Construção, Ampliação e Reforma de Calçamentos, Calçadas e Outras Pavimentações;
- Pavimentação Asfáltica de Vias Públicas;
- Construção, Adaptação e reforma de Prédios Públicos ou em Convênios com Outras Entidades;
- Construção, Ampliação e Reforma do Cemitério;
- Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins;
- Urbanização da Orla Fluvial;
- Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes, Bueiros e Passagens Molhadas;
- Construção de Iluminação Pública;
- Construção da Escadaria da Serrota do Padre;
- Construir e Ampliar Abrigos para Pontos de Ônibus na Área Rural e Urbana, Inclusive Normalizar Transporte Coletivos;
- Construção, Pavimentação e Saneamento Básico das Agrovilas e Distritos;
- Ampliação e Manutenção de Telefonia Rural;
- Arborização de Logradouros Públicos;
- Projetar e Demarcar o Aeroporto do Município, Inclusive em Convênio com Órgãos Estadual, Federal ou Competente;
- Construção de Quadras Poliesportivas;
- Construção de um Auditório para Eventos;
- Implantação de Sinalização Horizontal e Vertical de Vias Urbanas;
- Estabelecer Regras de Loteamento Urbano e Utilização de Solo;
- Instituir loteamento para fins de habitação popular.
- Construção de Células no Aterro Sanitário.

III – O Desenvolvimento Administrativo:

SECRETARIA DE GOVERNO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assistência e assessoramento ao Prefeito no trato de questões, providências de seu expediente oficial.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos;
- Implantar e Manter o Centro de Processamento de Dados com Treinamento e Aperfeiçoamento em Informática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

- Manutenção de Convênios com Entidades Estaduais e Federal;
- Manutenção e Aperfeiçoamento da Telefonia Interna.

B - DEPARTAMENTO CERIMONIAL

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos;
- Manutenção dos Serviços de Divulgação, Recepção e Cerimoniais;
- Manutenção dos Serviços de Relacionamento Interno e Externo do Município;
- Organização de Serviços de Protocolo.

SECRETARIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assessoramento jurídico na representação judicial e extra-judicial do Município.

Orientação jurídica da Administração Pública Municipal.
 Estabelecer normas e atribuições para a guarda municipal.

OBJETIVOS E METAS

Dotar a Secretaria de Condições para a execução das atividades técnica e administrativa, abrangendo pessoal, material, patrimônio e equipamentos;
 Suprir as necessidades de orientação e capacitação de pessoal técnico e administrativo da Secretaria.

A - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Despesas decorrentes de serviços e sentenças jurídicas;
- Aquisição de Fardamento de Pessoal;
- Despesas Decorrentes com Cursos, Treinamentos e Capacitação de Pessoal;
- Manutenção da Ordem, Respeito e Disciplina do Corpo da Guarda;
- Manutenção de Convênios e Orientação de Órgãos Estaduais e Federal;
- Construção do Quartel da Guarda Municipal;
- Coordenação e Supervisão da Vigilância dos Prédios Públicos Municipais;
- Aquisição de Veículos Automotores para Guarda Municipal.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Prestação de forma centralizada de serviços-meios necessários ao funcionamento regular da administração direta,

Coordenação, Supervisão e Execução das políticas de governo relativa as atividades de administração de Pessoal, material, patrimônio, promovendo a atuação do município nesses setores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE (87) 3851 1156

FAX (87) 3851 1091

CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Despesas Decorrentes com Treinamentos, Cursos de Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal;
- Despesas Decorrentes com Indenizações Trabalhistas.

B - DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

- Manutenção dos serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Coordenação e Supervisão das Atividades Administrativas;
- Organização dos Serviços de Arquivo e Almoxarifado;

C - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção dos Serviços de Limpeza e Hasteamento de Bandeira;
- Manutenção dos Serviços de Reproduções Gráficas e Xérox;
- Manutenção de Serviços de Cemitérios Públicos.

SECRETARIA DE NEGÓCIOS DE FINANÇAS

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Formulação e execução da Política e da Administração Tributária, Econômica e Financeira.

Execução de registro Contábil, Financeiro e Orçamentário do Município.

Avaliação permanente da economia municipal, propondo as soluções ao financiamento das atividades e investimentos municipais.

A - DEPARTAMENTO DE CONTROLE CONTÁBIL

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção dos Serviços de Escrituração Contábil;
- Manutenção dos Serviços de Expedição de Relatórios Mensal, Bimestral, Trimestral, Semestral e Anual;
- Organização e Confecção de Orçamento e Prestação de Contas Anuais;
- Monitorização das Despesas dentro da LC 101/2000;
- Manutenção dos Serviços de Conciliação Bancária.

B - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E RENDAS

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Atendimento das Despesas de Exercícios Anteriores;
- Atendimento de Despesas com Juros e outros Encargos;
- Manutenção e Confecção do Boletim de Tesouraria Diariamente.

C – DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Instituir o Departamento de Administração Tributária;
- Atendimento das Receitas Municipais;
- Manutenção de Cadastro do ISS, IPTU, ITBI e Taxas;
- Controle de Arrecadação Municipal;
- Execução e Cobrança dos Débitos com a Prefeitura;
- Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.

IV – O Desenvolvimento Social:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover a execução da política municipal de educação pública, gratuita e de qualidade nos níveis de competência municipal, fornecer Kit com material didático, fardamentos e oferecer complemento alimentar aos alunos, fornecendo merenda escolar.

Promover as atividades culturais e desportivas do município.

OBJETIVOS E METAS

A - DEPARTAMENTO DE ENSINO MUNICIPAL

- Apoio e Manutenção dos Programas Escolares;
- Manutenção e Organização do Ensino Infantil, Fundamental e de Jovens e Adultos;
- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Construir e Equipar um Centro de Informática;
- Construção de Quadras Polivalentes nas Escolas Municipais;
- Implementar o Treinamento, Cursos e Capacitação de Professores;
- Construir, Equipar e Reformar Unidades Escolares, Destinadas ao Alunado de Pré e Alfabetização e Creches;
- Construir e Equipar o Centro de Educação para Alunos com Necessidades Especiais;
- Apoio Financeiro, através de Subvenções Sociais a Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Manutenção de Programas, Projetos que visem a Melhoria do Ensino;
- Construir, Equipar e Reformar Unidades Escolares de Ensino Fundamental na Zona Urbana e Rural do Município;
- Apoio Financeiro, através de Subvenções Sociais a Estudantes Carentes;
- Aquisição de Materiais Pedagógicos para Escolas Municipais;
- Projeto de Música para Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE (87) 3851 1156

FAX (87) 3851 1091

CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

B – DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Aquisição de Veículos Automotores;
- Manutenção e Organização de Transportes Estudantil e Passes Estudantis;
- Distribuição Gratuita de Fardamento e Material Escolar (Alunos);
- Organização e Administração da Alimentação Escolar (Merenda);
- Suprimento de Material de Limpeza e Expediente de Toda Rede de Escola Municipal;
- Manutenção e Organização do Prédio da Biblioteca Pública Barão de Mauá;
- Construção do Centro de Treinamento;
- Aquisição de Instrumentos Musicais para as Bandas do Município;
- Manutenção da Rede Hidráulica e Elétrica das Escolas Municipais;
- Aquisição de Móveis e Equipamentos para Auditórios, Refeitórios, Quadras, Bibliotecas, Sala Ambiente e Laboratórios.

C - DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de móveis, Máquinas e Equipamentos Tecnológicos;
- Manutenção de Convênios com Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Manutenção do Calendário das Festas Tradicionais (Carnaval, São João, Emancipação Política, Petrofest, Festa do Padroeiro São Francisco de Assis, Celebrai, Ciclo Cultural do Projeto Icó – Mandantes, Natal e Ano Novo);
- Construir e Equipar Espaço para Teatro e Cinema;
- Manutenção e Incentivo a Grupos Populares e Folclóricos;
- Manutenção e Ampliação das Atividades da Biblioteca;
- Manutenção das Atividades para a Banda Marcial;
- Construção e Operacionalização do Museu de Itaparica;
- Aquisição de Equipamentos Tecnológicos e Acervo para Biblioteca Pública;
- Construir Casa do Artesão;
- Construção de um Centro de Convenções com Sala, Auditório e Espaço para um Memorial;
- Implantação de uma Escola de Músicos.

D - DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Incentivo à Prática de Modalidades Esportivas;
- Manter o Estádio Municipal;
- Construção de Quadras Poliesportivas no Município;
- Apoiar Jogos Escolares, Jogos Comunitários – JOCIPE e Torneios Municipais;
- Promover a Prática de Esporte da Vaquejada;
- Realizar Convênios com Entidades Estadual e Federal;
- Aquisição e Instalação de Parques Recreativos;
- Aquisição de Materiais Esportivos (Escolas e Equipes Esportivas Municipais);
- Construção de Alojamento para Apoio aos Desportistas;
- Construção de Centro Esportivo nas Áreas Periféricas e no Espaço Rural do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assegurar a população acesso as ações de promoção, proteção e recuperação de saúde, garantindo a universalidade da atenção integral, na assistência e equidade do cuidado com a saúde.

Manter e ampliar os serviços de saneamento básico garantindo melhor qualidade de vida aos munícipes.

OBJETIVOS E METAS

A – SUPERINTENDÊNCIA DO HOSPITAL MUNICIPAL

I - DEPARTAMENTO DE MEDICINA HOSPITALAR

- Manutenção do Hospital Municipal de Petrolândia em todas as suas Atividades;
- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Veículos, Mobiliários, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos;
- Despesas Decorrentes com o Curso de Treinamento e Capacitação de Pessoal;
- Manutenção de Serviços de Farmácia, Nutrição, Fonoaudiologia e Fisioterapia, Enfermagem, Odontologia, Psicologia e Serviço Social;
- Manter Convênios com Instituições Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Manutenção e Implementação dos Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, que dão suporte às Especialidades Existentes;
- Construir o Banco de Leite Materno e Manter Unidade Transfusional;
- Construir e Equipar o Centro de Reabilitação no Município;
- Reforma da Estrutura Física da Secretaria de Saúde;
- Construir e Manter Postos de Saúde nas Áreas Urbana e Rural;
- Aquisição e Distribuição de Medicamentos, inclusive para o atendimento dos programas; de controle de Hipertensão, Diabetes, Saúde Mental, Asma e Rinite;
- Manutenção dos exames de análises clínicas e implantação dos exames de Microbiologia;
- Manutenção e Coordenação de Arquivo Médico e de Prontuários;
- Ampliar Atendimento Médico e de Enfermagem;
- Realização de Exames Oftalmológicos;

II – DEPARTAMENTO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

- Manutenção dos Serviços da Superintendência e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos;
- Manutenção, Organização e Execução do Fundo Municipal de Saúde;
- Manutenção de Ambulância e Transporte de Pacientes;
- Manutenção Elétrica e Hidráulica dos Prédios que Compõem a Rede de Saúde;
- Manutenção e Organização de Suprimento da Secretaria de Saúde;
- Planejamento e Organização da Política de Saúde do Município;
- Instalação e Manutenção de Central Telefônica;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

B – DEPARTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, AMBIENTAL E SANITÁRIA.

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Veículos, Móveis, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos;
- Aquisição de Vacinas e Medicamentos;
- Manutenção de Campanha de Vacinação e Postos de Vacinação;
- Manutenção de Serviços de Vigilância Sanitária e Ambiental;
- Coordenação do Sistema de Informação;
- Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica;
- Implementar Serviços de Controle de Doenças Sexualmente Transmissíveis;
- Desenvolver Programas de Redução da Mortalidade Infantil;
- Realizar Controle das Zoonoses;
- Manutenção de Combate a Dengue, Chagas e outras Edemias;

C - DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção dos Programas de Controle de Tuberculose e Hanseníase;
- Ampliar Equipes de PACS e PSF;
- Implantar o Centro de Atendimento Psico-Social – CAPS;
- Implantar o PROSAD – Programa de Saúde do Adolescente;
- Manutenção de Campanhas Educativas de Acordo com Calendário da Saúde;
- Implementação do Programa de Saúde Bucal;
- Manutenção do Programa de Exames para Prevenção de Câncer de Mama, Útero e Próstata;
- Realizar Convênio para Implementação do Planejamento Familiar;
- Coordenação e Manutenção de Programas Especiais;
- Implementar Programa de Controle e Prevenção de DST's/ AIDS.
- Implantar o Programa de Saúde do Idoso;

III - DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO

- Manutenção de Veículos Especiais para Limpeza de Fossas;
- Construção, Ampliação e Reforma de Rede de Esgoto, Galerias e Drenos;
- Manutenção de Serviços de Limpeza das Lagoas de Decantação e Estações Elevatórias;
- Instalação de Bombas para Esgotamento Sanitário;
- Manutenção de Serviços de Distribuição e Instalação de Lavanderias e Sanitários;
- Instalação de Abastecimento d'água de Pequenas Comunidades;
- Construir, Ampliar e Manter Abastecimento d'água na Zona Urbana e Rural;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FINALIDADES

Operacionalizar as ações do Fundo Municipal de Saúde.

OBJETIVOS E METAS

Desenvolver, modernizar e manter os serviços básicos de saúde do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000
 FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16
 (CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção, Organização e Execução das Ações do Fundo Municipal de Saúde;
- Ampliar equipes de PACS e PSF;
- Manutenção de Campanhas educativas de acordo com Calendário da Saúde;
- Manutenção dos Serviços da Farmácia Básica;
- Aquisição e Distribuição de Medicamentos.

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Promover a Assistência à População de baixa Renda, através de programas Sociais.

Coordenar e executar uma política de inclusão social, visando o desenvolvimento comunitário integrado.

OBJETIVOS E METAS

A – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- Manutenção dos Serviços dos Departamentos e suas Divisões;
- Aquisição de Veículo, Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Manutenção de um Programa de Cidadania com o custeio de taxas e multas de 2ª vias de Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Registro Civil, Casamento Civil, Óbitos, Inclusive Registros Cíveis de outras Cidades;
- Construir e Equipar uma Casa de Passagem do Município;
- Implementação e Manutenção de um Cadastro das Pessoas Carentes Residentes no Município;
- Manutenção de um Cadastro de Deficientes Físicos e Mentais para Fornecimento de Próteses, Órteses e Tratamentos Específicos, quer no Município ou fora dele;
- Construção de Habitação de Interesse Social, Inclusive em Convênios com Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Doação de Auxílio Funeral, Transportes para Pessoas Carentes;
- Programa de Doação de Enxovais para Recém Nascidos;
- Aquisição de Cestas com Alimentos para Pessoas Carentes e para Pessoal Doentes de Tuberculose e Câncer;
- Encargos com Inativos e Pensionistas;
- Contribuição para Formação do Patrimônio dos Servidores Públicos;
- Apoio Financeiro, Através de Subvenções Sociais a Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas;
- Doação de Óculos de Graus, Colchão D'agua, Acento D'agua, Dispositivo para Incontinência Urinária, Cadeiras de Rodas e Muletas;
- Doação de Colchão de Espuma;
- Doação de Materiais para Construção em Regime de Mutirão;
- Ajuda Financeira para Custear Despesas com Exames Inexistentes em nosso Município;
- Manutenção do Micro-ônibus que Transporta Pessoas Carentes para Tratamento de Saúde Fora do Município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 141 PETROLÂNDIA – PERNAMBUCO CEP 56.460-000

FONE (87) 3851 1156 FAX (87) 3851 1091 CNPJ 10.106.235/0001-16

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 979/2008)

- Doação de Passagens para Pessoas Carentes para outras Cidades;
- Construir e Equipar, Prédios Públicos para Funcionamento dos Conselhos Municipais;
- Construir e Instalar Lavanderias e Sanitários em Residências de Pessoas de Baixa Renda, Inclusive em Convênio com Entidades Públicas, Privadas e Filantrópicas.
- Reforma, Ampliação e Manutenção do CRAS

B - DEPARTAMENTO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO.

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos;
- Implantação do Fundo Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- Manutenção do Programa de Amparo Integral a Criança e ao Adolescente com Participação de Entidades Governamentais e não Governamentais;
- Manutenção de um Programa de Prevenção e Atendimento a Criança e ao Adolescente dependentes de Entorpecentes e Drogas;
- Ampliação do Número de Atendimento às Crianças e Adolescentes dos Programas Existentes no Município;
- Construção, Reforma e ampliação de espaço físico para funcionamento de creches;
- Proporcionar Capacitação para os Profissionais e Conselheiros que atuam na área da Assistência Social;
- Manutenção e Ampliação do Programa de Atendimento na Casa do Leite – Programa Combate a Desnutrição;
- Ampliação do Departamento da Criança e do Adolescente.

C - DEPARTAMENTO DO IDOSO.

- Manutenção dos Serviços do Departamento e suas Divisões;
- Construção de Espaço Físico/Ampliação e Manutenção de um Serviço de Amparo e Ajuda ao Idoso;
- Construir Centro de Apoio a 3ª Idade, Inclusive Através de Convênios com Entidades Públicas Privadas e Filantrópicas;

Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

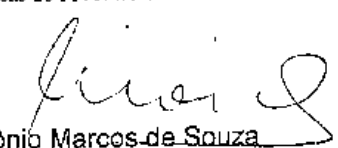
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE REFERÊNCIA /2009

RS 1,00

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	Ano de Referência 2009			Ano+1 2010			Ano+2 2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	39.801.000,00	37.548.270,00	69,89	41.747.049,00	37.260.178,00	70,15	43.847.713,00	37.342.620,00	70,50
Receitas Primárias (I)	39.240.256,00	37.019.100,00	68,90	41.170.766,00	36.745.832,00	69,18	43.229.303,00	36.815.956,00	69,51
Despesa Total	39.801.000,00	37.548.113,00	69,88	41.747.049,00	37.260.178,00	70,15	43.847.713,00	37.342.620,00	70,50
Despesas Primárias (II)	38.801.000,00	36.604.716,00	68,13	40.697.049,00	36.323.029,00	68,30	42.744.713,00	36.403.258,00	68,70
Resultado Primário (III) = (I - II)	439.256,00	414.384,00	0,77	473.717,00	422.803,00	0,79	484.590,00	412.698,00	0,77
Resultado Nominal	(704.000,00)	(664.150,00)	(1,23)	(150.000,00)	(133.878,00)	0,25	900.000,00	766.479,00	1,44
Dívida Pública Consolidada	150.000,00	141.509,00	0,26	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(850.000,00)	(801.886,00)	(1,49)	(1.000.000,00)	(892.522,00)	(1,68)	(100.000,00)	(85.164,00)	(0,16)

FONTE: Projeção de Receitas e Despesas do PPA / 2009.


 Antônio Marcos de Souza
 Prefeito

Merjane da Silva
 Sec. de Neg. de Finanças

Luiz Manoel de Souza
 Tec. em Contabilidade

Tabela 2 - DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

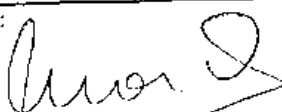
ANO DE REFERÊNCIA/2009

R\$ 1,00

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	<Ano-2> Ano-2 2007 (a)	% PIB	Metas Realizadas em Ano-2 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	31.715.039,00	63,55	31.715.039,00	63,55	-	-
Receitas Primárias (I)	31.664.194,00	63,45	31.664.194,00	63,45	-	-
Despesa Total	32.241.230,00	64,60	32.241.230,00	64,60	-	-
Despesas Primárias (II)	31.326.106,00	62,77	31.326.106,00	62,77	-	-
Resultado Primário (III) - (I-II)	338.088,00	0,67	338.088,00	0,67	-	-
Resultado Nominal	(921.991,00)	(1,84)	(921.991,00)	(1,84)	-	-
Dívida Pública Consolidada	733.980,00	1,47	733.980,00	1,47	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(652.909,00)	(1,30)	(652.909,00)	(1,30)	-	-

FONTE:


Antônio Marcos de Souza
Prefeito

Merjane da Silva
Sec. de Neg. de Finanças

Luiz Manoel de Souza
Tec. em Contabilidade

Tabela 3 - DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
ANO DE REFERÊNCIA/2009

R\$ 1,00

AMF - Tabela 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano-3 2006	Ano-2 2007	%	Ano-1 2008	%	Ano de Ref. 2009	%	Ano+1 2010	%	Ano+2 2011	%
Receita Total	28.514.635,00	31.715.039,00	11,20	34.104.901,00	7,50	39.801.173,00	16,70	41.747.049,00	4,90	43.847.713,00	5,00
Receitas Primárias (I)	28.514.635,00	31.664.194,00	11,10	33.586.494,00	6,10	39.240.256,00	16,80	41.170.766,00	4,90	43.229.303,00	5,00
Despesa Total	28.521.355,00	32.241.230,00	13,00	3.410.000,00	5,80	39.801.000,00	16,70	41.747.049,00	4,90	43.847.713,00	5,00
Despesas Primárias (II)	27.679.349,00	31.326.106,00	13,20	33.300.000,00	6,30	38.801.000,00	16,50	40.697.049,00	4,90	42.744.713,00	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	835.286,00	338.088,00	(59,50)	286.494,00	(15,30)	439.256,00	53,30	473.717,00	7,80	484.590,00	2,30
Resultado Nominal	(1.012.005,00)	921.991,00	(8,90)	506.909,00	(155,00)	(704.000,00)	(238,90)	(150.000,00)	(78,70)	900.000,00	(700,00)
Dívida Pública Consolidada	1.607.978,00	733.980,00	(54,40)	354.000,00	(51,80)	150.000,00	(57,60)	-	(100,00)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	269.082,00	(652.909,00)	(342,60)	(146.000,00)	(77,60)	(850.000,00)	482,20	(1.000.000,00)	17,60	(100.000,00)	(90,00)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-3 2006	Ano-2 2007	%	Ano-1 2008	%	Ano de Ref. 2009	%	Ano+1 2010	%	Ano+2 2011	%
Receita Total	30.721.679,15	33.129.529,74	7,80	34.104.901,00	2,90	37.548.276,42	10,10	37.260.178,33	(0,80)	37.342.620,96	0,20
Receitas Primárias (I)	30.721.679,15	33.076.417,05	7,70	33.586.494,00	1,50	37.019.109,43	10,20	36.745.832,81	(0,70)	36.815.956,09	0,20
Despesa Total	30.728.919,29	33.679.188,86	9,60	34.100.000,00	1,30	37.548.113,21	10,10	37.260.178,33	0,80	37.342.620,96	0,20
Despesas Primárias (II)	39.821.741,68	32.723.250,33	9,70	33.300.000,00	1,80	36.604.716,98	0,80	36.323.029,76	0,80	36.403.258,15	0,20
Resultado Primário (III) = (I - II)	899.937,47	353.166,72	(60,80)	286.494,00	(18,90)	414.392,45	44,60	422.803,06	2,00	412.697,94	(2,40)
Resultado Nominal	(1.090.334,59)	(963.111,80)	(11,70)	506.909,00	(152,60)	664.150,94	(231,00)	(133.878,37)	(79,80)	766.479,17	(672,50)
Dívida Pública Consolidada	1.732.436,14	766.715,51	(55,70)	354.000,00	(53,80)	141.509,43	(60,00)	-	(100,00)	-	-
Dívida Consolidada Líquida	289.909,05	(682.028,74)	(335,30)	(146.000,00)	(78,60)	(801.886,79)	449,20	(892.522,45)	11,30	(85.164,35)	(90,50)

FONTE:

Antônio Marcos de Souza
Prefeito

Merjane da Silva
Sec. de Neg. de Finanças

Luiz Manoel de Souza
Tec. em Contabilidade

Tabela 4 - DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO DE REFERÊNCIA/2009

AMF - Tabela 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

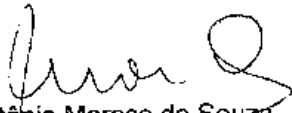
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2 2006	%	Ano-3 2005	%	Ano-4 2004	%
Patrimônio/ Capital	23.721.412,00	100,00	20.636.260,00	100,00	16.556.042,00	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	23.721.412,00	100,00	20.636.260,00	100,00	16.556.042,00	100,00

RÉGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<Ano-2>	%	<Ano-3>	%	<Ano-4>	%
Patrimônio	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0	0	0	0	0	0
TOTAL	0	0	0	0	0	0

FONTE:

O Município de Petrolândia fez opção pelo Regime Geral de Previdência Social - INSS.


Antônio Marcos de Souza
Prefeito

Merjane da Silva
Sec. de Neg. de Finanças

Luiz Manoel de Souza
Tec. em Contabilidade

Tabela 5 - DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
ANO DE REFERÊNCIA/2009

AMF - Tabela 5 (LRF, art 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2> (a)	<Ano-3> (d)	<Ano-4>
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL	0	0	0
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano-2> (b)	<Ano-3> (e)	<Ano-4>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(c) = (a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	0	0	0

FONTE:

Nota :


Anotônio Marcos de Souza
Prefeito

Merjane da Silva
Sec. Neg. Finanças

Luiz Manoel de Souza
Tec. em Contabilidade

Tabela 6 - DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE MUTAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

ANO DE REFERÊNCIA/2009

RS 1,00

- Tabela 6 do RF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
RECEITAS CORRENTES	0	0	0
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial			
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital	0	0	0
PASSAGENS PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	0	0	0
PASSAGENS PREVIDENCIÁRIAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	0	0	0
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
RESERVA DO RPPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	0	0	0
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (I - II)	0	0	0
SALDO DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E INVESTIMENTOS DO RPPS	0	0	0

ONTE:

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA PE

8 - DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 ANO DE REFERÊNCIA/2009

F - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			<Ano Ref.>	<Ano+1>	<Ano+2>	
		NADA A DECLARAR				
TOTAL						

ANTE:

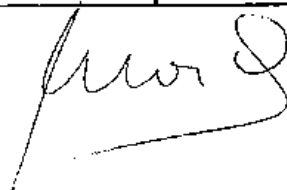


Tabela 9 - DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE REFERÊNCIA/2009

PMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	0
- I - Transferências Constitucionais	0
- I - Transferências ao FUNDEB	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I-II)	0
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0
Novas DOCC	0
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

ONTE.